

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.458.893, por si e na qualidade de legítima sucessora por incorporação dos direitos e obrigações da **DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 ("**DMS**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Eletromidia**"), e (b) **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.412.991, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TV Minuto**" e, em conjunto com a **Eletromidia**, "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7 ("**Agente Fiduciário**"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), para, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na **DATA DE VENCIMENTO** das **DEBÊNTURES** sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no **CÓDIGO CIVIL**:

- (i) excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário e as Outorgantes, em 18 de março de 2019 ("**Contrato**"), caso ocorra o vencimento ordinário sem o devido pagamento ou o vencimento antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Eletromidia, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia, o Agente Fiduciário e a DMS, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, podendo para tanto movimentar as Contas Vinculadas para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na

- quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514;
- (ii) promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato;
 - (iii) assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão;
 - (iv) requerer os recursos, até o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar termos ou quaisquer outros documentos em nome das Outorgantes, representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que as Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

M

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

OUTORGANTES:




ELETROMIDIA S.A.




TV MINUTO S.A.